



# Câmara Municipal de Ipatinga

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE DISPENSA

**Dispensa Eletrônica nº 90017/2025**  
**Processo Licitatório nº 32/2025**

**Objeto:** Contratação de empresa para confecção de crachás personalizados, com inserção da logomarca, foto e demais dados digitalizados, impressão em cores, frente e verso, com fornecimento de cordão personalizado com mosquetão para prender o cordão ao crachá, para uso dos servidores da Câmara Municipal de Ipatinga.

---

#### I – DA PRELIMINAR

Trata-se de pedido de impugnação, interposto tempestivamente, ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 90017/2025, acima referenciado, pela empresa ID Promo, apresentado por meio de e-mail enviado a esta Casa Legislativa em 14 de maio de 2025, representado por Samara Fernandes.

---

#### II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

A licitante remeteu impugnação por e-mail, cujo recorte argumentativo apresentamos a seguir:

*"Venho, por meio deste, solicitar a impugnação do certame em questão, com o objetivo de separar os itens que foram agrupados em lotes. Ressalto que esses itens são de naturezas completamente distintas, e o agrupamento atual pode prejudicar a concorrência, reduzindo a eficácia da licitação para o órgão. Essa prática contraria um dos princípios basilares da licitação, qual seja, o da economicidade e da eficiência. [...] Somos fabricantes do cordão, mas não trabalhamos com o crachá."*

---

#### III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

*"Dessa forma, solicito a gentileza de considerar nosso pedido de separação dos itens presentes no edital, de modo a garantir maior economicidade e eficiência na execução do certame. Agradeço pela atenção e aguardo uma resposta favorável."*

---



# **Câmara Municipal de Ipatinga**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **IV – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO FEITA PELO ÓRGÃO DEMANDANTE**

Após análise do pedido de impugnação apresentado pela empresa IDPromo, entende-se que o agrupamento dos itens crachá e cordão personalizado se justifica pela necessidade de padronização e eficiência na entrega do objeto, sendo a contratação integrada mais vantajosa à Administração, uma vez que:

- O crachá e o cordão personalizado compõem um único item funcional, utilizado conjuntamente pelos servidores;
- A logística de aquisição separada poderia causar problemas de padronização, prazos distintos de entrega e elevação dos custos administrativos com mais de um contrato;
- A contratação de empresas distintas para cada item poderia gerar responsabilidade cruzada, dificultando o controle de qualidade e a responsabilização por falhas no produto final.

---

### **V – DA DECISÃO**

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa IDPromo, informamos que o pedido não será acolhido, pelos fundamentos que seguem.

A empresa manifesta especialização no fornecimento do cordão, destacando que não trabalha com crachás, e solicita a separação dos itens agrupados em lote. A Administração reconhece essa especialização e ressalta a importância da ampla competitividade nas contratações públicas.

Entretanto, o objeto do certame envolve o fornecimento de crachás e cordões personalizados, que, embora distintos em sua natureza física, compõem um kit funcional integrado, utilizado de forma conjunta pelos servidores. A contratação unificada desses itens se justifica pelos seguintes motivos:

- A utilização conjunta dos itens exige padronização visual e técnica, o que poderia ser comprometido na hipótese de fornecimento por empresas distintas;
- A aquisição separada poderia acarretar prazos distintos de entrega, dificultando o atendimento das necessidades do órgão em tempo hábil;
- A celebração de múltiplos contratos resultaria em aumento de custos administrativos, impactando negativamente a economicidade do certame;
- A fragmentação da contratação dificultaria o controle de qualidade e a atribuição de responsabilidades por eventuais falhas no fornecimento.

A manutenção dos itens agrupados em lote único está amparada no Art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a formação de lotes quando tecnicamente ou economicamente justificável. Além disso, a medida observa os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, previstos no Art. 11 da mesma norma.



# Câmara Municipal de Ipatinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Importante ressaltar que a impugnação apresentada não trouxe elementos técnicos ou jurídicos específicos que demonstrem prejuízo concreto à competitividade do certame ou afronta direta à legislação vigente, tratando-se de manifestação de caráter genérico.

Diante do exposto, **indeferimos o pedido de impugnação**, mantendo-se o Aviso de Dispensa Eletrônica nos termos originalmente publicados.

Ipatinga, 19 de maio de 2025.

**Ranúzia Moreira Gouveia de Moura e Oliveira**  
**Agente de Contratação**